Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

Consulta:

- PROJETO DE LEI Nº 49/2022 "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, conforme especifica e dá outras providências."

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado:

Parecer solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e encaminhado por e-mail no dia 25 de outubro de 2.022, às 15h38.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações:

DO PARECER:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto pretende suplementar rubrica do orçamento vigente junto a Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz para despesas de custeio, conforme quadro extraído do art. 1º do projeto de lei:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:02 - Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.002 - Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor do Crédito: R$20.000,00(vinte mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade:02- Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.002- Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais- Intra
Valor do Crédito: R$ 30.000,00(trinta mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade:02- Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.02- Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.3.90.08.00.00- Outros Benefícios Assist. do Servidor
Valor do Crédito: R$ 10.000,00(dez mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade:02- Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.002- Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.3.90.46.00,00- Auxílio Alimentação
Valor do Crédito: R$ 90.000,00(noventa mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade:02 - Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.002- Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.3.90.47.00.00-Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor do Crédito: R$ 20.000,00(vinte mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade:02-Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.002- Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.3.91.97.00.00- Aporte Cobertura Déficit Atuarial do RPPS
Valor do Crédito: R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade: 03- Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.1.005- Ampliação e Modernização da ETA
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações
Valor do Crédito: R$ 670.000,00(seiscentos e setenta mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade: 03 - Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.2.003 - Manutenção Diretoria Téc. e Operac.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ
Valor do Crédito: R$ 700.000,00(setecentos mil reais)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Em regra, os créditos adicionais classificam em: suplementares, especiais e extraordinários, *os suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação no orçamento vigente para suportar despesas além das dotadas*, já os especiais referem-se à criação de novas despesas, aquelas a serem inclusas no orçamento vigente e os créditos extraordinários são criados para os casos de calamidade pública ou situação emergencial reconhecida. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - **suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;***
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (n.g.)*

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

> *Art. 167. São vedados:*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Na comprovação dos recursos para abertura dos créditos suplementares no valor de R$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais) o art. 2º, do projeto de lei informa ser:

I – R$ 260.000,00 do superavit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrativo de apuração do exercício de 2021;

II – R$ 1.450.000,00 da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:01-Gabinete do Superintendente
Funcional Programática: 28.846.0001.3.001- Gestão de Enc. Especiais e Judiciais
Categoria Econômica: 3.3.90.91.00.00- Sentenças Judiciais
Valor do Anulação: R$ 122.000,00(cento e vinte e dois mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade:02- Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.002- Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente
Valor do Anulação: R$ 30.000,00(trinta mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade: 03- Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.1.001- Setorização, Aut. e Prog. Eficiência
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Valor da Anulação: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

Unidade: 03- Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.1.003- Expansão Sist. Esgotamento Sanitário
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Valor da Anulação: R$ 146.000,00(cento e quarenta e seis mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade: 03- Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.1.004- Expansão Sist. Macro/Micro Dren. Urb.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Valor da Anulação: R$ 151.000,00(cento e cinquenta e um mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade: 03- Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.1.006- Ampliação e Modernização da ECA
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Valor da Anulação: R$ 81.000,00(oitenta e um mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade: 03- Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.1.007- Ampliação e Mod.ETE e EEE's
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Valor da Anulação: R$ 600.000,00(seiscentos mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade: 03- Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.1.008- Ampliação e Mod. Sist.de Reservação
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Valor da Anulação: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Unidade: 03- Diretoria Técnica e Operacional
Funcional Programática: 17.512.0003.2.003- Manutenção Diretoria Téc. e Operac.
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- PC
Valor da Anulação: R$ 100.000,00(cem mil reais)
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Dos documentos em anexo ao projeto de lei encontramos o ofício nº 289/2022 GP, processo (SAAE) nº 078/2022, justificando os motivos e o Balanço Patrimonial de 2021, demonstrando o superávit apurado.

DA CONCLUSÃO:

O projeto de lei em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e informa os saldos disponíveis. Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

É o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 26 de outubro de 2022.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br